



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM
SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA

PROJETO DE LEI N°232023

Dispõe sobre a alteração da lei nº 195/2001, bem como a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, e dá outras providências.

RAIMUNDO NONATO EVERTON SILVA, Prefeito Municipal de Vitória do Mearim – MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais previstas na Lei Orgânica Municipal, submete para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o seguinte

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a Instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente.

Art. 2º - Ao CMDRS compete:

I-Promover o entrosamento entre as atividades pelo Poder Executivo Municipal e órgãos de entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do município;

II-Apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável– PMDRS e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e recomendado a sua execução;

III-Exercer vigilância sobre a execução das ações previstas no PMDRS;

IV-Sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;

V-Sugerir políticas e diretrizes as ações do Executivo Municipal no que concerne a produção, a preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário, a organização dos agricultores e a regularidade do abastecimento alimentar do município;

VI-Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município;

VII-Promover articulações e parcerias entre as políticas municipais, estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA

VIII-Acompanhar e avaliar a execução do PMDRS.

Art. 3º - O CMDRS tem foro e sede no município de Vitória do Mearim – MA.

Art. 4º - O mandato dos membros do CMDRS será de dois 2 anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

Art. 5º - O CMDRS será constituído por 12 membros titulares e 12 membros suplentes, de caráter paritário.

Art. 6º - Sua composição será constituída por 6 representantes do Poder Público e 6 representantes da Sociedade Civil Organizada;

Art. 7º - Integram o CMDRS o Executivo e o Legislativo Municipal, o Sindicato de Trabalhadores Rurais, a Igreja Católica, a Igreja Evangélica, uma organização da Sociedade Civil – OSG, uma associação de agricultores familiares, extrativistas e quilombolas e uma entidade representativa dos pescadores.

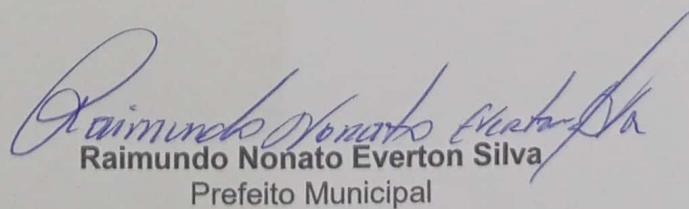
Parágrafo único – Os membros do CMDRS serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares e suplentes dos órgãos e entidades representantes.

Art. 8º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDRS cumprir com as suas atribuições.

Art. 9º - O CMDRS elaborará o seu regimento interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória do Mearim, 18 de julho de 2023.



Raimundo Nonato Everton Silva
Prefeito Municipal